



**Prefeitura Municipal de Motuca**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**CONTRATO Nº 37/2019. CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTUCA E A EMPRESA RESUS ENGENHARIA EIRELI ME PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS E SERVIÇOS QUE ESPECIFICA.**

Aos 02 (dois) dias do mês de Agosto de 2019 (dois mil e dezenove), na cidade de Motuca, Estado de São Paulo, no Gabinete do Prefeito Municipal, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado o **MUNICÍPIO DE MOTUCA**, pessoa jurídica de direito público, situada na Rua São Luiz, nº 111, Centro, Motuca/SP, inscrita no CNPJ sob nº 68.319.987/0001-45, neste ato devidamente representada pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **JOÃO RICARDO FASCINELI**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade R.G. n.º 26.200.188-3 e inscrito no C.P.F. sob o nº 164.026.438-82, residente e domiciliado na cidade de Motuca, Estado de São Paulo, na Rua São Pedro, nº 52, Jardim São Matheus, daqui por diante denominado simplesmente "CONTRATANTE", e de outro lado a empresa **RESU'S ENGENHARIA EIRELI ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.815.641/0001-90, com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Antônio Frigo, nº 220, Bairro Lagoinha, CEP 14095-360, neste ato representado por seu proprietário, o Sr. **JOSÉ CLÁUDIO DE CARVALHO ROSSINI**, brasileiro, viúvo, Engenheiro Civil, portador da cédula de identidade R.G. n.º 25.237.743-6 SSP/SP e inscrita no C.P.F. sob o nº 209.935.818-46, residente e domiciliado na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, Rua Antônio Frigo, nº 220, Bairro Lagoinha, daqui por diante denominado simplesmente "CONTRATADO", que de comum acordo têm entre si justo e contratado o presente contrato, com as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula 1ª) - DO OBJETO:**

1.1. Em decorrência da adjudicação que lhe foi feita no Processo Licitatório nº 51/2019, Convite nº 11/2019, a "CONTRATADA" compromete-se a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA E/OU ARQUITETURA ESPECIALIZADA EM ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ÁREA INDUSTRIAL, COMERCIAL E RESIDENCIAL PARA LOTEAMENTO POPULAR, BEM COMO O LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO VISANDO A EXECUÇÃO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA NO MUNICÍPIO DE MOTUCA/SP**, em conformidade com as especificações e discriminações contidas no Edital e seus anexos.

1.2. Na execução do objeto da presente licitação, deverão ser observadas de modo geral, as Especificações e as Normas técnicas da ABNT e aquelas complementares e particulares dos respectivos projetos, normas de segurança, higiene, meio ambiente, bem como especificações e determinações da Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Motuca e/ou demais documentos integrantes do edital regulador.

**Cláusula 2ª) – DOS PREÇOS:**

2.1. Pela realização dos serviços contidos na cláusula primeira, objeto deste contrato, a "Contratante" pagará à "Contratada" o valor total de **R\$ 32.949,69 (trinta e dois mil, novecentos e quarenta e nove reais e sessenta e nove centavos)**, que vigorará por todo o período contratual, sendo fixos e irrevogáveis, contemplando materiais, mão-de-obra, equipamentos, transportes, cargas, seguro, encargos sociais e trabalhistas, taxas e impostos, inclusive acréscimos decorrentes de trabalhos noturnos, dominicais e feriados para cumprimento do prazo e regime de execução e quaisquer outras



**Prefeitura Municipal de Motuca**  
ESTADO DE SÃO PAULO

que ocorram, direta ou indiretamente, relacionadas com o custo para a consecução do objeto desta licitação, além daquelas exigidas pelo CREA, conforme abaixo:

Item	Qtde	Unid	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
01	01	Unid	Projeto Urbanístico e Viário, Pranchas A1 e Memória de Cálculo	5200,00	5200,00
02	01	Unid	Projeto Drenagem Urbana e Estudo Hidrológico, Pranchas A1 e Memória de Cálculo	5200,00	5200,00
03	01	Unid	Projeto Sistema de Abastecimento de água, Pranchas A1 e Memória de Cálculo	5200,00	5200,00
04	01	Unid	Projeto de Sistema de Esgotamento Sanitário, Pranchas A1 e memória de Cálculo	5200,00	5200,00
05	173.567	M2	Levantamento Planialtimétrico	0,07	12.149,69
<b>Total Geral</b>				<b>R\$ 32.949,69</b>	

**Cláusula 3ª) - DOS PAGAMENTOS:**

3.1. Os pagamentos serão efetuados **em 05 (cinco) parcelas**, com base nos serviços efetivamente executados e após a apresentação da Nota Fiscal devidamente acompanhada da comprovação da execução dos serviços, sendo que após a liberação do pagamento o mesmo será efetuado **em até 10 (dez) dias**.

3.1.1. As deduções da base de cálculo da retenção de 11% (onze por cento), seguirão o previsto na legislação vigente do INSS.

3.1.2. Os pagamentos de cada nota fiscal/fatura só se efetivarão, com a entrega do serviço medido, devidamente aprovada pelo Departamento técnico responsável, e após a aprovação pelo Setor responsável.

3.2. Concomitantemente com a **entrega do Projeto deverá também ser apresentada a Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART**, com base no valor total do contrato, emitida para o projeto em questão devidamente recolhida.

3.3. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente nesta Prefeitura Municipal.

3.4. Para efeito de pagamento, a Contratada encaminhará os documentos de cobrança para o Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Motuca.

3.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento será contado da data do seu retorno devidamente regularizada.

3.6. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente devendo o fornecedor informar o número do banco, da agência e conta bancária, ou através de banco credenciado, a critério da Administração.

**3.7. Conforme o protocolo ICMS 42/2009, fica obrigado a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes (exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.**

**Cláusula 4ª) – DO GESTOR/FISCALIZAÇÃO:**

4.1. O MUNICÍPIO, por meio da Diretoria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, através do servidor municipal, o Sr. EDMUNDO DOMINGOS DA HORA efetuará a fiscalização das obras a



**Prefeitura Municipal de Motuca**  
ESTADO DE SÃO PAULO

qualquer instante, designando-o como gestor do Contrato, solicitando à Contratada, sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos solicitados, bem como comunicar ao MUNICÍPIO quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom cumprimento do futuro contrato.

4.2. A ação ou omissão total ou parcial dos órgãos encarregados da fiscalização não eximirá a Contratada de total responsabilidade de execução das obras, de acordo com as condições estabelecidas no futuro Termo de contrato.

**Cláusula 5ª) – DOS PRAZOS E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:**

5.1. A empresa contratada deverá fornecer para o Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Motuca, **antes do início dos serviços** e em até 02 (dois) dias após a assinatura do contrato, os seguintes documentos:

5.1.1. Nome, formação, nº do CREA, endereço e fone/fax comercial do engenheiro/técnico coordenador geral que será o seu representante imediato e responsável direto pelos serviços e assuntos de ordem operacional;

5.2. O prazo de execução dos serviços será de até **05 (cinco) meses**, contados a partir da data de assinatura do contrato, devendo ser considerado serviços em finais de semana;

5.3. As despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, alimentação, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução, correrão por conta da Contratada.

5.4. Constatadas irregularidades no objeto, a Comissão de Fiscalização, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

5.4.1. Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações, determinando sua correção/substituição;

5.4.2. Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

5.5. As irregularidades deverão ser sanadas pela Contratada no prazo máximo de **dois dias úteis**, contados do recebimento da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

**Cláusula 6ª) – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

6.1. Fornecer mão-de-obra, maquinaria, equipamentos, materiais, acessórios e tudo mais que for necessário ao pleno desenvolvimento do objeto contratado, em volume, qualidade e quantidades compatíveis para sua conclusão dentro do prazo estabelecido.

6.2. Arcar com todas as despesas para efetivo atendimento ao objeto contratado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, instalação, ensaios, consertos, testes, análises de materiais e equipamentos, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.

6.3. Zelar pela disciplina nos locais dos serviços, retirando qualquer funcionário considerado como de conduta inconveniente pela "Contratante".

6.4. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-o através de crachás, com fotografia recente e provendo-os dos equipamentos de proteção individual - EPI's, responsabilizando-se quanto ao uso obrigatório e correto, pelos operários, dos equipamentos de proteção individual, de acordo com as Normas dos Serviços de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho.

6.5. Retirar todo material remanescente proveniente dos serviços executados, bem como, após o término dos trabalhos, efetuar a limpeza geral e completa em todas as áreas contempladas.

6.6. Observar as boas práticas, técnica e ambientalmente recomendadas, quando da realização dos serviços que são de inteira responsabilidade da "Contratada", que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores.



**Prefeitura Municipal de Motuca**  
ESTADO DE SÃO PAULO

- 6.7. Responsabilizar-se pelas obrigações decorrentes de acidente do trabalho ocorridos na execução dos serviços contratados, observando a legislação que determina obrigações no campo de segurança, higiene e medicina do trabalho; as resultantes de caso fortuito e por qualquer causa, pela destruição ou danificação do serviço em execução, até a definitiva aceitação do mesmo pela "Contratante"; pelas indenizações que possam vir a serem devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos na via pública; bem como pelas obrigações trabalhistas e encargos sociais decorrentes da execução da obra, com o seguro de acidentes de seus operários ou empregados, e ainda pela quitação das exigências municipais, estaduais ou federais.
- 6.8. É de exclusiva responsabilidade da "Contratada" a guarda do local dos serviços, materiais e equipamentos utilizados até o recebimento definitivo do objeto pela "Contratante".
- 6.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução deste contrato;
- 6.9.1. A inadimplência da "Contratada" em relação aos encargos não transfere à "Contratante" a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.
- 6.10. Responsabilizar-se por quaisquer danos materiais e ambientais causados diretamente ao "Contratante" ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na execução deste contrato, isentando o poder público "Contratante" de qualquer responsabilidade.
- 6.11. Manter preposto que representará e acompanhará a execução deste contrato, prestando, ainda, a assistência técnica necessária;
- 6.11.1. O preposto deverá comparecer no local da execução dos serviços em todos os dias de atividade, permanecendo neste, durante o tempo que for necessário.
- 6.12. Fornecer a supervisão e administração necessária à execução dos serviços.
- 6.13. Não transferir, no todo ou em parte, o presente contrato.
- 6.14. Manter-se durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.15. Fornecer a qualquer momento, a pedido da "Contratante", todas as informações relativas à execução dos trabalhos, sem que tal atitude implique em isenção de responsabilidade da fiscalização sobre a ação da mesma.

**Cláusula 7ª) – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- 7.1. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- 7.2. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato por meio da Diretoria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, através do servidor municipal, o Sr. EDMUNDO DOMINGOS DA HORA formalmente designado.
- 7.3. Notificar por escrito a ocorrência de irregularidades durante a execução dos serviços.

**Cláusula 8ª) – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

- 8.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária consignada no orçamento vigente, classificadas e codificadas sob o nº:

02.05.01 – Planejamento, Obras e Serviços

15.451.0011.2012.3.3.90.39 – (01100000 - GERAL) – Ficha 180 – RS 46.331,00

- 13.2. Serão consideradas aceitáveis as propostas que consignarem preços iguais ou inferiores ao valor estabelecido na Planilha de Preços Orientativos oferecidos pela Prefeitura do Município de Motuca, consoante pesquisa prévia realizada pela Administração (Planilha de Preços Orientativos).

**Cláusula 9ª) – DA VIGENCIA:**

- 9.1. O prazo de vigência do futuro contrato é de **05 (cinco) meses**, contados a partir da data de assinatura do termo contratual.



**Prefeitura Municipal de Motuca**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Cláusula 10) – DAS PENALIDADES:**

10.1. O atraso injustificado no fornecimento ou o descumprimento das obrigações estabelecidas sujeitará a licitante vencedora à multa de 0,3% (zero virgula três por cento) por dia e por ocorrência até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Convite, a Administração da Prefeitura Municipal de Motuca poderá garantir a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa de 2% (dois por cento) por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

10.2.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Motuca, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Prefeitura Municipal de Motuca pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas nas Condições anteriores:

10.3.1. pela recusa injustificada de assinar o Contrato e retirar a nota de empenho;

10.3.2. pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito, seja quanto à entrega dos serviços, seja quanto à substituição das peças que forem recusadas;

10.3.3. pela não execução dos serviços, caracterizando-se a falta se a execução não se efetivar dentro do prazo estabelecido na proposta.

10.4. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Motuca, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

**Clausula 11) – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

11.1. A licitação decorrente do presente contrato foi julgada pelo regime de **menor preço unitário**.

**Cláusula 12) – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DE VALORES:**

12.1. O objeto contratado em decorrência da presente licitação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões do valor inicial, nos termos do art. 65, § 1º da Lei Federal 8.666/93.

**Cláusula 13) – DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

13.1. Para a rescisão do futuro contrato aplicam-se, no que cabe, as disposições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações subsequentes:

**Cláusula 14) – DA SUBCONTRATAÇÃO:**

14.1. Fica vedado a Subcontratação total ou parcial, cessão ou transferência total ou parcial do Contrato sem a expressa anuência da CONTRATANTE.

**Cláusula 15) – DA VINCULAÇÃO:**

15.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital de Convite nº 11/2019, seus anexos, e da proposta da "CONTRATADA", independentemente de transcrição.

**Cláusula 16) – DA LEGISLAÇÃO:**



**Prefeitura Municipal de Motuca**  
ESTADO DE SÃO PAULO

16.1. Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 8666/93 e alterações posteriores, Lei Federal n.º 10.520/2002 e subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro, e nas demais legislações e normas legais aplicáveis e cabíveis à espécie, inclusive supletivamente, os princípios gerais do Direito Público ou Privado.

**Cláusula 17) – DO FORO:**

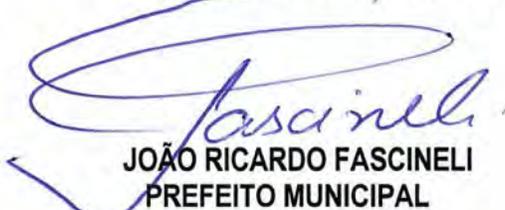
17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Américo Brasiliense/SP para dirimir as questões oriundas deste Edital que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento na forma do Código Civil.

**Cláusula 18) – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

18.1. As situações não previstas neste contrato serão reguladas pela Lei Federal n.º 8666/93 e alterações posteriores.

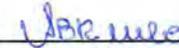
E, assim, por estarem justos e contratados lavrou-se o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas instrumentárias.

Motuca/SP, aos 02 de Agosto de 2019.

  
JOÃO RICARDO FASCINELI  
PREFEITO MUNICIPAL  
"Contratante"

  
JOSÉ CLAUDIO DE CARVALHO ROSSINI  
RESU'S ENGENHARIA EIRELI ME  
"Contratada"

**Testemunhas:**

1º   
Ana Beatriz Rogatti de Melo

2º   
Camila Fernanda Cordeiro